PROJETO DE LEI Nº 025/22, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre o desconto do IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos castrados e vacinados no Canil Municipal e ONGs cadastradas do Município de Quirinópolis."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Têm direito a um desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 5% (cinco por cento), os proprietários/contribuintes que realizarem a adoção de cães e gatos castrados e vacinados no Canil Municipal e ONGs cadastradas de nosso munícipio.

§ 1º O desconto não é cumulativo de acordo com a quantidade de animais domésticos castrados, vacinados e que forem adotados.

§ 2º O desconto da presente lei só se aplica a novas adoções que ocorrerem a partir da publicação desta.

§ 3º O desconto valerá enquanto o animal estiver bem cuidado e com vida.

Art. 2º Caracterizado maus tratos ou abandono do animal adotado que deu ensejo ao desconto referido no caput do artigo 1º desta lei será aplicada multa no valor igual a dez vezes o valor do desconto recebido a ser cobrado juntamente com o IPTU do imóvel.

Parágrafo Único. O beneficiado pelo desconto que trata esta lei deverá, anualmente, demonstrar os bons tratos ao animal adotado.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, 16 de Agosto de 2022.

Paulo Roberto de Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os Governo Federal e Estadual através da Lei Federal n.: 14.064 de 29/09/2020 e a Lei Estadual n.:20.629/2019, tem o objetivo de frear o abandono e os maus-tratos contra animais. O intuito desse Projeto de Lei é estimular adoções de animais, e o Bem Estar dos animais do município.

O cuidado com os nossos animais precisa ser contínuo e permanente, e esta casa de leis, tem o dever moral e cívico de zelar também pela qualidade de vida de todos os animais.

Com este estímulo, através desta lei, o intuito é que tenhamos um aumento do número de adoções e manutenção das mesmas, retirando esses animais em situação de rua e impedindo que tenhamos algo maléfico acontecendo.

Faz-se necessário frisar neste projeto de lei que o desconto proposto só valerá enquanto o animal estiver bem cuidado e com vida, bem como que o beneficiado pelo desconto que trata esta lei deverá anualmente demonstrar os bons tratos ao animal adotado.

Diante do Exposto acima, peço que os nobres colegas do colegiado analise e aprove o referido Projeto de Lei.

Paulinho da Usina